ATA DE CONCLUSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022

Objeto da Licitação: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA A DIRETORIA DE ESPORTES INDIVIDUAIS E A DIRETORIA DE ESPORTES NÁUTICOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DOS ATLETAS EM FORMAÇÃO PERMANENTE DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, NA FORMA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2021, FIRMADO ENTRE O ICB E O CBC.**

LOTE 11			
MEDICINE BALL			
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Und.**
1	Medicine Ball (4, 6, 8, 10 e12 kg)	4	Kit
Empresa:	SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME. CNPJ: 27.596.969/0001-23		
Valor Adjudicado: R$ 4.949,96			

1. DOS FATOS

Referimo-nos ao julgamento da proposta mais vantajosa para o **IATE CLUBE DE BRASÍLIA** verificada por esta Pregoeira, em conjunto com a Equipe de Apoio, no âmbito do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA A DIRETORIA DE ESPORTES INDIVIDUAIS E A DIRETORIA DE ESPORTES NÁUTICOS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DOS ATLETAS EM FORMAÇÃO PERMANENTE DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA, NA FORMA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC – COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, E EM ATENDIMENTO AO TERMO DE EXECUÇÃO Nº 26/2021, FIRMADO ENTRE O ICB E O CBC**.

Preliminarmente, ressaltamos que o referido processo licitatório foi conduzido de acordo com o **REGULAMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, disponível no site do CBC (www.cbclubes.org.br), e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Por oportuno, insta esclarecer que a finalidade do presente procedimento licitatório é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos **técnicos e econômicos** associados, sendo consideradas habilitadas e classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Pregoeira no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação técnica suficientes para o fornecimento dos equipamentos objeto deste Pregão Eletrônico, com o objetivo mitigar eventuais riscos e repercussões indesejadas ao **IATE CLUBE DE BRASÍLIA**.

Nesse sentido, a aquisição do presente Pregão Eletrônico foi dividida em 12 (doze) lotes, formados por um ou mais itens, conforme detalhamento descrito no **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA, capítulo III – DESRIÇÃO DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS e **ANEXO II** – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ambos do Edital, facultando-se ao proponente a participação em quantos lotes fossem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõe, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

Assim, conforme previsto no instrumento convocatório, no dia 5 de maio de 2022, às 10h, teve início, através do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBMNET (www.bbmnetlicitacoes.com.br), a sessão pública do Pregão.

Para o **LOTE 11** houve a participação de três licitantes interessadas, quais sejam, CENTURY COMERCIAL LTDA (CNPJ: 02.885.591/0001-57); AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 01.914.137/0001-14) e SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME (CNPJ: 27.596.969/0001-23).

Às 10h15, conforme registro constante no Relatório de Disputa, extraído do sistema eletrônico BBMNET, foi iniciada a fase de lances que encerrou às 10h42, tendo como melhor lance o valor de **R$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais)** ofertado pela empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA**.

Após o encerramento da etapa de lances, constatou-se que a proposta mais bem classificada havia sido ofertada por microempresa/empresa de pequeno porte, não sendo necessária a aplicação do disposto nos itens 8.17 e 8.18 do edital, que tratam sobre casos de empate ficto e presumido.

Na sequência, nos termos do item 10.4 do Edital, esta Pregoeira, às 11h55, convocou a empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA**, classificada provisoriamente em primeiro lugar para encaminhar, por e-mail, cópia digitalizada da PROPOSTA DE PREÇOS, bem como cópia dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO previstos no Capítulo XI do edital, no prazo de até 60 (sessenta) minutos, contados a partir da solicitação.

Tempestivamente, a empresa enviou toda a documentação necessária e foi previamente habilitada, com a condicionante de que para haver habilitação definitiva, essa deveria enviar de forma física a documentação apresentada por e-mail, conforme previsão expressa do item 10.4.1 do Edital

Concluídos os atos supracitados, e após habilitação da empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA** foi aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de eventuais recursos administrativos. Entretanto, em que pese tenha oportunidade, as licitantes **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME e AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES LTDA E**PP não se manifestaram e abdicaram do direito de recorrer.

No dia 13/05/2022, durante a fase de adjudicação, foi identificada divergência entre o produto ofertado pela empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA** e aquele solicitado na referida licitação, ocasionando a desclassificação da licitante e possiblidade de convocação da segunda colocada, qual seja, a empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**.

A fim de obter o melhor preço para o Clube, essa Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, abriu negociação com a empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**, sendo o resultado da negociação em questão satisfatório, com envio de oferta por parte da licitante no valor de **R$ 4.949,96 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Concluídos os atos supracitados, e após habilitação da empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME** foi aberto prazo para manifestação de intenção de interposição de eventuais recursos administrativos. Entretanto, em que pese tenha oportunidade, as licitantes **CENTURY COMERCIAL LTDA e AQUÁTICA SLADE CONFECÇÕES LTDA EPP** não se manifestaram e abdicaram do direito de recorrer.

Eis a breve síntese dos fatos.

DA CONCLUSÃO

Em atenção à documentação encaminhada pela licitante **CENTURY COMERCIAL LTDA**, esta Pregoeira, em conjunto com a Equipe de Apoio, realizou conferência, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial apresentados, oportunidade em que foram ponderados os fatores técnicos e comerciais da licitante e, ainda, considerados todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos para o fornecimento do objeto do **LOTE 11** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**.

Assim, com base no **PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA**, datado do dia **6 de maio de 2022**, bem como na **RETIFICAÇÃO DO PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA**, datado de **16 de maio de 2022**, emitidos pela **Diretoria de Esportes Individuais**, foi verificado que a empresa **CENTURY COMERCIAL LTDA** não cumpriu todas as exigências descritas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022.

Acerca da documentação encaminhada pela licitante **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME**, esta Pregoeira, em conjunto com a Equipe de Apoio, realizou conferência, análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial apresentados, oportunidade em que foram ponderados os fatores técnicos e comerciais da licitante e, ainda, considerados todos os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos para o fornecimento do objeto do **LOTE 11** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**.

Assim, com base no **PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA,** datado do dia **16 de maio de 2022**, bem como no **PARECER DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, datado de **16 de maio de 2022**, emitidos pela **Diretoria de Esportes Individuais**, em conjunto com esta Pregoeira, foi verificado que a empresa **SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI-ME** cumpriu todas as exigências descrita no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022**.

Ante o exposto, diante do pleno atendimento às previsões editalícias e tendo em vista o atendimento dos interesses do **IATE CLUBE DE BRÁSILIA** na análise da proposta mais vantajosa, às 17h49 do dia 16 de maio de 2022 o referido lote foi **HOMOLOGADO** pela autoridade competente, conforme registro no Relatório de Disputa extraído do sistema BBMNET.

Publique-se.

Brasília-DF, 26 de maio de 2022.

Letícia Salgado Bastos
Pregoeira

Flávio Martins Pimentel
Comodoro